

conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.749.799-1,

RESOLVE,

Art. 1º - Substituir na Portaria nº 051/2023, o Gestor dos Contratos do Escritório Regional de Cascavel, no município de Cascavel, Leandro Henrique Mazutti, RG 106324530, CREA-PR 161.264/D, pelo servidor Ricardo Ceola, RG 72190335, CAU PR: A -107.252-8, relativos a obras e serviços de engenharia celebrados na Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º - No caso de impossibilidade do Gestor Titular nomeado no Art. 1º, ficará designado como Gestor Substituto o servidor Leandro Salomão Piana, RG 62653779, CREA-PR 70.313/D, no lugar de Ricardo Ceola, RG 72190335.

Art. 3º - Esta substituição tem efeitos legais a partir da publicação dessa Portaria

Curitiba, 18 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

77840/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DECISÃO SECRETARIAL

Assunto: Protocolo nº 18.289.620-9 – Licitação sob modalidade Concorrência Pública nº 0066/2022-GMS - Contratação de empresa especializada para a construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Norberto Marcondes, nº 2630, no Município de Guarapuava, Paraná.

1. Este protocolado se refere sobre a licitação realizada na data de 07/12/2022, sob a modalidade Concorrência Pública nº 0066/2022-GMS, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para a construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Norberto Marcondes, nº 2630, no Município de Guarapuava, Paraná, no valor máximo de R\$ 1.446.420,22 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

2. As empresas Incorporadora Gran-Para Ltda (fls. 679/680) e Construtora Faon Ltda apresentaram propostas de preços, no valor de R\$ 1.352.402,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) e R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), respectivamente (fls. 728/733), sendo ambas empresas de pequeno porte (fls. 686 e 736).

3. A então Comissão Permanente de Licitação desclassificou a Construtora Faon Ltda “pelo descumprimento ao item 6.3, alínea “c” do edital (A Carta Proposta de Preços foi assinada isoladamente por Jorge Domingos Filho desconforme a Cláusula Vigésima Segunda do Capítulo XIV da Sexta Alteração Contratual do Contrato Social da empresa)” e declarou a Incorporadora Gran-Para Ltda como a vencedora do certame, no valor de R\$ 1.352.402,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), conforme verifica-se na Ata de reunião datada em 07/12/2022 (fls. 934).

4. A Construtora Faon Ltda apresentou recurso administrativo, em face da decisão da então CPL, sob o argumento, em síntese, que o sócio administrador Jorge Domingos Filho possui poderes para assinar isoladamente qualquer proposta, contrato e assumir obrigações em nome da empresa, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, bem como os documentos elencados no item 6.1.2, alínea “d” do edital para usufruir da lei Complementar nº 123/2006 foram apresentados (fls. 942/1.015).

5. Na data de 15/12/2022, a empresa vencedora foi comunicada acerca da interposição do recurso, via e-mail, com o fim das contrarrazões serem apresentadas (fls. 1.016/1.019), o que, aparentemente não foi feito.

6. O então Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na data de 20/12/2022, manteve a sua decisão (fls. 1.020/1.030) e o Diretor Geral da extinta autarquia Paraná Edificações acolheu os termos da informação emitida pelo então Presidente da CPL (fls. 1.031).

7. Em seguida, ocorreu a homologação e a adjudicação do objeto do certame licitatório à INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA. – EPP, no valor de R\$ 1.352.402,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) (fls. 1.039/1.041).

8. Na data de 1º de janeiro de 2023, a Paraná Edificações foi extinta e as atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação e à execução, centrada no desenvolvimento sustentável de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações passou a ser desta Secretaria das Cidades, por meio da Lei nº 21.352/2023.

9. O novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná passou a vigorar em 1º de janeiro de 2023, por meio do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

10. O NFS/SEDEF informou que não havia saldo orçamentário suficiente e por isso, o referido setor sugeriu que fosse solicitado à SEFA liberação orçamentária do superávit financeiro da Fonte de Recurso 150 (fls. 1.047).

11. O Termo de Execução Descentralizada nº 012/2023 foi celebrado entre a SEDEF e esta SECID, sendo devidamente publicado em 05/05/2023 (fls. 1.049/1.067).

12. Após a indicação orçamentária e a emissão de Declaração de Adequação de Despesa (fls. 1.068/1.070), o Sr. Secretário do Desenvolvimento Social e Trabalho autorizou a realização de despesa no procedimento de construção do Conselho Tutelar no Município de Guarapuava, no valor de 1.352.402,90 (um milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e dois reais e noventa centavos) e a MCO foi emitida (fls. 1.072/1.074).

13. O Setor de Contratos anexou alguns documentos da empresa, solicitou à Edificações os nomes do gestor, do fiscal do respectivo contrato a ser celebrado e a aprovação do cronograma físico-financeiro (fls. 1.079 e 1.101), o que foi feito (fls. 1.102/1.104).

14. Nas fls. 1.105/1.108 consta o ato de convocação do Setor de Contratos enviado à Incorporadora Gran-Para Ltda.

15. Considerando que a autoridade superior pode anular, por decisão motivada, o resultado quando ilegal e ordenar a correção do procedimento, de acordo com o art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

16. Considerando que a empresa que apresentou a melhor proposta no certame licitatório em questão, qual seja, Construtora Faon Ltda apresentou recurso administrativo tempestivamente (fls. 942/1.015);

17. Considerando que, de acordo com o § 5º, do art. 94, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Comissão pode rever a decisão;

18. Considerando que a decisão acostada às fls. 1.020/1.030-A está assinada somente pelo Presidente da CPL;

19. Considerando que o recurso deve ser remetido à autoridade competente em caso de manutenção da decisão pela Comissão;

20. Considerando que o § 6º dispõe: “No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a **autoridade superior decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.**” (grifo nosso);

21. Considerando que não há nos autos comprovação de que os interessados foram intimados da decisão, eis que no print do GMS anexado neste feito não demonstra para qual e-mail a decisão foi enviada (fls. 1.032/1.033);

22. Considerando que sócio administrador Jorge Domingos Filho possui poderes para apresentar proposta, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da Sexta Alteração Contratual da empresa recorrente,

23. Diante dos motivos expostos acima, e, com base no art. 91; art. 94, § 7º e art. 95, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

a) ACOLHO o recurso interposto pela empresa Construtora Faon Ltda (fls. 942/1.015);

b) DECLARO NULO o ato de adjudicação e de homologação do objeto deste certame licitatório à empresa Incorporadora Gran-Para Ltda, no valor de R\$ 1.352.402,90 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos) (fls. 1.039/1.041);

c) ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do certame licitatório à empresa Construtora Faon Ltda, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

24. Assim, encaminhe-se ao Setor de Licitações para publicação e demais providências referentes às intimações dos interessados (art. 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

25. Posteriormente, encaminhe-se ao NFS/SECID para estorno de empenho (fls. 1.078).

26. Após, este protocolado deverá ser enviado à SEDEF para ciência, emissão de nova autorização de despesa, MCO e demais providências necessárias para a realização de despesa no valor R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

27. Em seguida, o feito deverá ser enviado ao NFS/SECID para emissão de empenho e demais providências.

28. Por fim, encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências necessárias quanto à celebração do contrato com a empresa Construtora Faon Ltda, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

(datado e assinado eletronicamente)

Eduardo Pimentel Slaviero

Secretário de Estado das Cidades

77870/2023

PORTARIA Nº 118/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.783.909-4,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 20/3597, celebrado com Incorporadora Gran-Para Ltda Me, no valor de R\$ 5.833.826,87, cujo objeto é Ampliação Penitenciária Industrial - PIC – Cascavel, SESP, no Município de Cascavel.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Leandro Salomão Piana, CREA-PR 70.313/D;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Lucas Felipe Garippo Peixoto, CREA: 133.375-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Ricardo Ceola, CAU PR: A -107.252-8;

Art. 5º Gestor Suplente: Leandro Salomão Piana, CREA-PR 70.313/D, que atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

77842/2023